



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 201811402145 - Número Único: 0035959-32.2018.8.25.0001

Autor: SUPLECENTER - F A MARCOS - ME

Réu: null

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 201811402145**

**DECISÃO**

**Suplecenter - F A Marcos - ME**, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente **Ação de Autofalência**.

Alega que atua no ramo de comércio varejista de artigos de ginástica e de suplementos e complementos alimentares desde 12 de dezembro de 2013.

Que nos últimos anos em virtude da grave crise que assola o país, veio a acumular prejuízo, resultando em não conseguir arcar com as dívidas tributárias e com as dívidas com fornecedores.

Que a situação de insolvência é irreversível, asseverando que estão presentes todos os requisitos para a decretação da quebra.

Ao final, pugna pela decretação da falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, em face da insolvência e da impossibilidade de recuperação renunciada pela impontualidade da quitação de dívidas líquidas, certas e exigíveis.

Decisão em 13/11/2018, deferindo a justiça gratuita e determinando a emenda à inicial para juntada da relação nominal de cedores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; da relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; e da relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Em 10/12/2018, a requerente junta os documentos necessários ao prosseguimento do feito.

Decisão em 04/02/2019, determinando à requerente informar a classificação dos créditos na lista de credores, de acordo com o art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Em 27/02/2018, a requerente juntou a lista com a indicação da classificação dos credores.

**É o relatório. Decido.**

Cuida-se de pedido de autofalência formulado por **Suplecenter - F A Marcos - ME**.

O processo está instruído com relatórios contábeis, relação nominal de credores, relação de bens e direitos e estatuto da empresa.

Os documentos apresentados pela demandante solidificam o pedido formulado, não havendo outro caminho a ser seguido senão a declaração da falência, diante da situação de insolvência.

Ante o exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **Suplecenter - F A Marcos - ME**, CNPJ nº 16.835.980/0001-82,e:

**a-) DECLARO** como termo legal da falência o 90º (nonagésimo) dia anterior ao 1º protesto por falta de pagamento, definindo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, que deverão ser feitas com declaração de origem e justificativas, na forma do disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

**b-) ORDENO**, na forma do parágrafo único, do art. 99 da Lei nº 11.101/2005, a imediata publicação de edital contendo a íntegra desta decisão que ordena a quebra, bem como da relação dos credores;

**c-) NOMEIO** como administrador judicial da massa falida, advogado **Jorge Luiz Husek Emanuelli**, OAB/SE 7918, com endereço para notificação na Rua Santa Luzia, nº 590, Bairro São José, nesta Capital, para, em aceitando o *múnus*, comparecer em Juízo e assinar o termo de compromisso.

**d-) DETERMINO** ao administrador judicial que lavre o auto de arrecadação dos bens móveis, nos termos do art. 110 da Lei nº 11.101/2005;

**e-) ORDENO** a intimação da falida e seus sócios para que cumpram, desde logo, as obrigações elencadas nos arts. 99, inciso III, e 104, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de responsabilização pessoal, ficando expressamente vedada a prática, pela falida e sócios, de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da massa falida, sem prévia e expressa autorização judicial, bem como fica inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial, nos termos do art. 102 da Lei nº 11.101/2005.

**f-) FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 7º, §1º, c/c art. 99, IV, da Lei nº 11.101/2005, para a apresentação das habilitações de crédito.

f.1) eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela empresa falida deverão ser dirigidas ao Administrador Judicial (pessoalmente ou através do endereço eletrônico [jlhusek@gmail.com](mailto:jlhusek@gmail.com)), nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;

f.2) com base nas informações e documentos colhidos, o administrador judicial publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, contados do fim do prazo previsto no §1º do mesmo dispositivo legal, e que deverá ser certificado nos autos;

f.3) publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005), eventuais impugnações ou habilitações retardatárias deverão ser propostas por ações próprias e por dependência na classe impugnação de crédito ou habilitação de crédito;

f.4) os créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo Juízo Laboral, deverão ser encaminhados diretamente ao administrador judicial, através do e-mail indicado no item “b”;

f.5) o administrador judicial, após conferência dos cálculos da condenação, deverá providenciar a inclusão dos créditos trabalhistas no quadro geral de credores;

f.6) o administrador judicial deverá informar o valor apurado nos autos desta Falência, e comunicar ao credor trabalhista, por carta, sobre a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores;

f.7) caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item "d";

**g-) ORDENO** a **SUSPENSÃO** de todas as ações judiciais, bem como dos prazos prescricionais a elas relacionadas, até que sejam remetidas ao Juízo Universal da Falência, **COM EXCEÇÃO** das causas trabalhistas, federais (isto é, envolvendo a União), fiscais, aquelas não reguladas pela Lei nº 11.101/2005 e em que a falida figurar como autora ou litisconsorte ativa, e as ações que demandarem quantia ilíquida - que terão prosseguimento normal, todas elas, no Juízo onde já estiverem sendo processadas;

**h-) DETERMINO** a expedição de ofícios, com **URGÊNCIA**, às varas cíveis, trabalhistas e federais locais para esse fim específico, e para que igualmente **SUSPENDAM A LIBERAÇÃO**, de imediato, de quaisquer valores em favor dos credores da falida, sob pena de inviabilização do concurso universal e do rateio de créditos, com observância dos arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se à **REMESSA** ao Juízo da Falência, na forma da lei e para depósito em conta judicial vinculada ao presente feito, **DE TODO E QUALQUER VALOR** já obtido com a venda de bens da falida;

**i-) DETERMINO** o cumprimento das diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, incisos VIII, X, XIII, e **parágrafo único**, da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Ferreira de Barros, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em **16/05/2019, às 15:02:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001211125-38**.

---